



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.214, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Altera dispositivo da Lei nº 1.418, de 17.12.74, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 1.418, de 17.12.74, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art.10. Para implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária ou mediante pagamento em moeda corrente nacional, com juros sobre dividendos.”

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.418, de 17.12.74.

C
7

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no "caput" do art.10 da Lei nº 1.418, de 17.12.74.

Pindamonhangaba, 16 de setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

[Handwritten Signature]
Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica
em 16 de setembro de 2004.

[Handwritten Signature]
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO